

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.216, DE 2008

Denomina “Ponte Antônio Conselheiro” a ponte sobre o Rio São Francisco, localizada na rodovia BR-116, na divisa entre os Estados da Bahia e de Pernambuco.

Autor: Deputado Daniel Almeida

Relator: Deputado Claudio Cajado

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Daniel Almeida, pretende denominar “Ponte Antônio Conselheiro” a ponte sobre o rio São Francisco, localizada na rodovia BR-116, na divisa entre os Estados da Bahia e de Pernambuco.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, competi à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f”, do inciso IX, do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Antônio Vicente Mendes Maciel, conhecido na História do Brasil como Antônio Conselheiro, foi líder religioso nos sertões do nordeste brasileiro, idealizador e organizador de uma experiência social de inspiração comunitária, fixando-se na pequena cidade de Canudos, interior da Bahia. Figura carismática de extraordinário envolvimento com seus seguidores, Antônio Conselheiro foi morto e degolado pelos militares que os perseguiram, no dia 22 de setembro de 1897, em uma das batalhas da histórica “Guerra dos Canudos”.

O projeto de lei que se encontra em evidência, elaborado pelo nobre Deputado Daniel Almeida, pretende homenagear Antônio Conselheiro, cuja vida sempre esteve ligada a questão da identidade nacional do povo brasileiro, dando-lhe seu nome à ponte sobre o rio São Francisco, localizado na BR-116, já inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que o projeto de lei apresentado pelo Autor em questão é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, nos seguintes termos:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Pelo mérito da proposta apresentada, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 3.216, de 2008.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2008.

Deputado CLAUDIO CAJADO
Relator